

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.577, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.487, de 2011, na origem), do Deputado Rubens Bueno, que *denomina Rodovia Alfeu Teodoro de Oliveira o trecho da rodovia BR-272 entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná*.



SF/20109.52183-56

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 6.577, de 2019 (Projeto de Lei nº 1.487, de 2011, na origem), do Deputado Rubens Bueno, que *denomina Rodovia Alfeu Teodoro de Oliveira o trecho da rodovia BR-272 entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná*

A proposição contém dois artigos. O primeiro estabelece a denominação do trecho rodoviário, tal como consta da ementa do projeto. O segundo prevê que a lei resultante da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, o autor destaca a importância do homenageado para o município de Campo Mourão e cidades vizinhas.

A proposição não recebeu emendas e foi distribuída para análise exclusiva da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se pronunciar sobre a matéria, cabe à CE, ainda, manifestar-se acerca dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A União detém competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal. Além disso, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, IX, da Carta Magna.

A matéria pode ser veiculada por meio de lei ordinária, já que não está reservada à esfera de lei complementar. Outrossim, é lícita a iniciativa parlamentar, já que o tema não exige iniciativa privativa do Presidente da República, conforme dispõe o texto constitucional no art. 61, § 1º.

A proposição obedece, ainda, o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, segundo o qual, mediante lei especial, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Igualmente, a técnica legislativa do projeto é adequada, atendendo às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, o projeto também merece acolhida.

Alfeu Teodoro de Oliveira é filho de José Teodoro de Oliveira, um dos fundadores de Campo Mourão, cidade onde nasceu. Profundamente identificado a sua terra natal, lá exerceu suas atividades como pecuarista e empresário no ramo do extrativismo mineral e comércio de combustíveis e lubrificantes.

Iniciou sua vida política em 1956, quando foi eleito suplente de vereador. Em 1959 foi eleito o vereador mais votado do município de Janiópolis. Em 1966 foi eleito prefeito da mesma cidade, cargo que ocupou em outras duas oportunidades: em 1972 e 1992.

Faleceu em um acidente automobilístico juntamente com sua esposa, no dia 29 de maio de 1993, quando exercia seu último mandato como

prefeito. Em sua homenagem, Janiópolis deu seu nome a uma escola municipal.

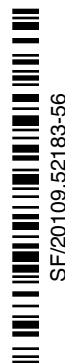
III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.577, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20109.52183-56